



Câmara Municipal de Porto de Pedras/AL

Projeto de Resolução nº. 02/2019

APROVADO

Em. 28/06/2019

Presidente

Regulamenta a verba indenizatória do exercício parlamentar e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a verba indenizatória do exercício parlamentar no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas com gráficas, papelarias, combustíveis e lubrificantes, contratação de pessoa jurídica prestadora de consultoria, de divulgação da atividade parlamentar, locação de veículos, dentre outras relacionadas ao exercício da atividade parlamentar.

Art. 2º. O benefício será concedido, mediante solicitação de ressarcimento dirigida à Presidência, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo parlamentar.

Parágrafo Único. Somente serão objetos de ressarcimentos, os documentos apresentados até o último dia útil do mês subsequente a que se refere a despesa, observados o regime de competência e a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 3º. Art. 3º - O parlamentar titular do mandato perderá o direito de que trata esta Resolução, quando:

I - investido no cargo de Secretário Municipal, mesmo que tenha optado pela remuneração do mandato de Vereador;

II - afastado para tratar de interesse particular.

Artigo 4º. A fiscalização e controle da verba indenizatória do parlamentar, bem como a atribuição de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes ao regular processamento da documentação comprobatória apresentada, será efetuada pelo Controle Interno da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Porto de Pedras/AL

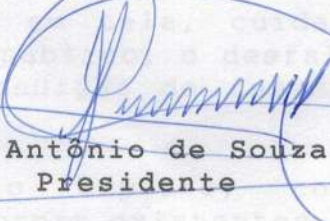
Artigo 5º. As despesas decorrentes desta Resolução serão viabilizadas mediante remanejamento de recursos do Orçamento do Poder Legislativo, de forma que não implique aumento de despesa prevista para o exercício anual.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2019.

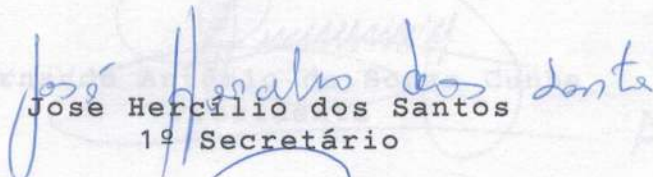
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

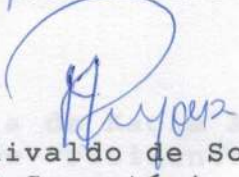
Porto de Pedras/AL, 11 de julho de 2019.

MESA DIRETORA


Fernando Antônio de Souza Cunha
Presidente

Constancia de Kacia Anselmo
Vice-Presidente


José Hercílio dos Santos
1º Secretário


José Rivaldo de Souza
2º Secretário

APROVADO
Em 28 de julho de 2019
APROVADO
Em 28 de julho de 2019




Câmara Municipal de Porto de Pedras/AL

JUSTIFICATIVA

O dispêndio financeiro com o agente político inclui as denominadas parcelas indenizatórias.


Já se observou que a ideia nuclear do conceito de tais parcelas não é a de remunerar, mas, no caso, o de cobrir despesas externas à atividade parlamentar, mas que decorrem dela ou a condicionam.

Em um tempo em que a própria atividade parlamentar deixou de ser gratuita e passou a ser estipendiada, é compreensível que os gastos inevitáveis ou indispensáveis ao desempenho da atividade parlamentar sejam ressarcidos.

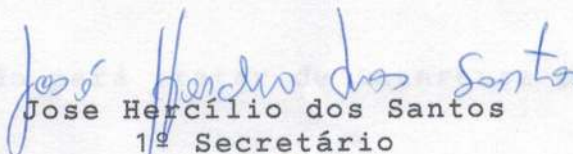
Na situação em tela, cuida-se de suprir, no patrimônio do agente público, o desfalque que se tem por inevitável, porque condição de desempenho da atividade parlamentar.


Por todo o exposto, consubstanciados na Legislação e demais normas existentes, temos a certeza de que essa nobre Casa Legislativa, apreciando o teor presente Projeto de Resolução e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa.

MESA DIRETORA


Fernando Antônio de Souza Cunha
Presidente

Constancia de Kacia Anselmo
Vice-Presidente


José Hercílio dos Santos
1º Secretário


José Rivaldo de Souza
2º Secretário

APROVADO

Em 28/05/2019